



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 1.804

Data: 9 de outubro de 2019

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a concessão administrativa de uso de bem público, mediante licitação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover concessão administrativa de espaços comerciais do Terminal Turístico Pesqueiro, localizado na Praça dos Namorados, no Município de Guaratuba, para a finalidade de ocupação e exploração comercial, mediante licitação.

Art. 2º A concessão de uso somente poderá ser a título oneroso, com prazo não superior a 126 meses, de modo a não prejudicar o interesse público e a atividade de turismo de nossa cidade.

Art. 3º O concessionário deverá realizar no espaço, as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade da concessão de uso, mediante projeto, orçamento analítico, memorial descritivo e materiais especificados ou aprovados pelo Município.

§ 1º Os investimentos realizados pelo concessionário não serão indenizados pelo Município, incorporando-se ao espaço concedido.

§ 2º Caberá ao concessionário a conservação e manutenção do espaço concedido, bem como dos equipamentos instalados.

Art. 4º As demais normas e condições da concessão de uso serão estabelecidas na licitação e em cada contrato administrativo.

Art. 5º As despesas do Município decorrentes desta Lei são suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 9 de outubro de 2019.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PLE 1481 de 9/8/19
Of. nº 123/19 CMG 8/10/19